

OF. N.

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

Lorena,	de		de	196
/ *************************************	~~	 **************		**********

= LEI Nº 616, DE 31 DE AGOSTO DE 1.967 =

Cria a Guarda Noturna de Lorena, e dá outras providencias.

Antonio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Munkcipal decreta e eu pro - mulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, como entidade autárquica, a Guarda Noturna de Lorena, cuja organização, administração e funcio namento orientar-se-ão pelo Estatuto que com esta baixam e pelas dis posições do Decreto Estadual nº 30.033, de 5 de novembro de 1 957.

Art. 2º - Exercerá a administração da Guarda Noturna de Lorena, um conselho Dirigente constituido de Presidente, Secre
tário e Tesoureiro, todos cidadãos de conduta elibada a serem convida
dos e noeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Haverá, também, um Conselho Fiscal da Guarda Noturna composto de 5 (cinco) membros, representando o comércio, a in dústria, a lavoura, as profissões liberais e a autoridade policial local, com as atribuições constantes dos Estatutos.

§ 2º - Os membros do Conselho Dirigente, assim como / os do Conselho Fiscal exercerão suas funções sem remuneração, sendo, - porém, o seu trabalho considerado relevante contribuição ao bem estar coletivo.

Art. 3º - A título de auxílio para ocorrer as despesas iniciais de organização e instalação da Guarda Noturna de Lorena / fica aberto na Diretoria de Contabilidade o crédito especial de NCr\$ - 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) destinados ao pagamento do primeiro grupo de guardas e a aquisição de material de expediente, livros revolveres, cassetetes e munição.

§ único - O crédito especial a que se refere êste artigo será coberto com recursos provenientes do excesso da arrecadação, verificado na rubrica da receita abaixo descrita:



OF. N.

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(Brasil)

			3		
Lorena,	de	 		 de	196

(cont. lei nº 616, de 31 de agôsto de 1 967.)

1.0.0.00

RECEITAS CORRENTES

1.1.10.00

Receita Tributária

1.1.1.00

a) Impostos

Impostos s/ circulação de mercadorias

Previsto

Arrecadado

Excesso

NGr\$ 80.500,00 257.929,93

177.429,93

Art. 42 - Esta lei entrará em vogor na data de sua promulgação, revogadas as Leis nº 189, de 29 de julho de 1 960 e nº 228, de 2 de dezembro de 1 960, e demais disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de agosto de 1 967.

ANTONIO TISSEO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 31 de agôsto de 1 967.

DJALMA MONTEIRO COLOMBI

Diretor Geral da Secretaria. Subto.